

DECRETO Nº 6.241
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS, APROVA O SEU REGULAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos-IPREVSANTOS, que atuará junto ao Conselho de Administração e órgãos financeiros do Instituto, conforme previsto no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006 e nos termos do disposto na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2012.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos-IPREVSANTOS, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Presidência do Instituto, os órgãos de apoio à Presidência, notadamente da área financeira e o Conselho de Administração, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos-RPPS.

Art. 3º Os servidores ativos ou inativos que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros designados elegerão, dentre si, o Presidente do Comitê.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada ou por decisão do Conselho de Administração, comunicada ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- a) por faltas injustificadas a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- b) por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

c) pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê.

Art. 5º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

a) possuir nível de instrução superior, de preferência nas áreas de contabilidade, economia ou afins;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

c) não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;

d) não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

e) preferencialmente ser aprovado em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 6º A Coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

a) acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

b) estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

c) analisar mensalmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

d) assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal obrigatória e reuniões extraordinárias sempre que necessário, podendo ser convocadas a pedido da Presidência do Instituto.

Art. 9º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do seu Presidente ou substituto escolhido entre os presentes e de representantes dos órgãos de apoio da Presidência do Instituto, da área financeira.

Art. 10. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

a) atualização acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;

b) atualização acerca do comportamento dos segmentos de aplicação;

c) apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte do Conselho de Administração, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do Instituto;

d) elaborar a proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e monitorar o demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

e) outros assuntos relacionados à sua competência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 12. Compete à Presidência do Instituto propor modificações ou atualização deste regulamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13. O trabalho exercido pelos membros do Comitê de Investimentos constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos - RPPS e não dará ensejo a remuneração de qualquer espécie.

Art. 14. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidas pelo Departamento Jurídico do IPREVSANTOS.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data da publicação.